

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 511/73

São Paulo, 18 de janeiro de 1973
Senhor Governador,
Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que estrutura o Hospital Leonor Mendes de Barros, em Sorocaba.
A proposição, elaborada por técnicos da Secretaria da Saúde e do Grupo Executivo da Reforma Administrativa (GERA), é consequente do Decreto n.º 304, de 15 de setembro de 1972, que manteve o Hospital Leonor Mendes de Barros, sob administração direta, na rede hospitalar do Estado.
Com a recente mudança desse Hospital para um novo edifício e ampliação de sua capacidade de atendimento, de 50 para 300 leitos, surgiu a necessidade de se estruturá-lo adequadamente. Assim, o presente Projeto estrutura o Hospital Leonor Mendes de Barros, nos moldes dos demais Hospitais da Secretaria da Saúde.
Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 966, DE 18 DE JANEIRO DE 1973

Aplica a Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, aos cargos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:
Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, de que trata o artigo 1.º do decreto de 27 de janeiro de 1972, que aplicou a Lei Complementar n.º 47, de 3 de dezembro de 1971, à citada autarquia, ficam alterados na conformidade dos anexos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.
Artigo 2.º — Aos servidores e aos inativos que optaram pela permanência na situação retributória anterior ao Decreto de 26 de outubro de 1970 que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970 ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, aplica-se o disposto no artigo 4.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972.
Artigo 3.º — Os servidores ocupantes de cargos ou funções que ainda não tiveram enquadramento nos termos do Decreto de 26 de outubro de 1970 e alterações posteriores, farão jus a um abono de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da referência do respectivo cargo ou função.
§ 1.º — O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, devendo ser compensado quando da aplicação das disposições do Decreto de 26 de outubro de 1970.
§ 2.º — As contribuições ao Instituto de Previdência do Estado do São Paulo e ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado não incidirão sobre o abono de que trata este artigo.
Artigo 4.º — Fica mantido o disposto no artigo 4.º do Decreto de 27 de janeiro de 1972.
Artigo 5.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa passam a ser fixados em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).
Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos e aos extranumerários.
Artigo 7.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.
Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.
Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Henri Couri Aldar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1973.
Aidé Tolino, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 967, DE 18 DE JANEIRO DE 1973

Reajusta os salários do pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, regido pela legislação trabalhista
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:
Artigo 1.º — Os servidores contratados sob o regime da legislação trabalhista, para funções de que tratam o "caput" do artigo 1.º e o artigo 2.º do Decreto de 27 de janeiro de 1972, que reajustou os salários do pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, ficam com os salários reajustados na base de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor resultante da aplicação do referido decreto.
Artigo 2.º — Para os servidores abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código 18
Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				20.878.263
3.1.0.0	Despesas de Custeio			20.531.065	
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil	9.929.133	9.929.133		
3.1.2.0	Material de Consumo		6.315.800		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		4.084.132		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	4.084.132			
3.1.4.0	Encargos Diversos		202.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	202.000			
3.2.0.0	Transferências Correntes			347.198	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		347.198		
3.2.3.3	Salário-Família	347.198			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 20.65.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				20.878.263
3.1.0.0	Despesas de Custeio			20.531.065	
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil	9.929.133	9.929.133		
3.1.2.0	Material de Consumo		6.315.800		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		4.084.132		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	4.084.132			
3.1.4.0	Encargos Diversos		202.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	202.000			
3.2.0.0	Transferências Correntes			347.198	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		347.198		
3.2.3.3	Salário-Família	347.198			

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

de 26 de outubro de 1970, que aplicou o artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11 de 2 de março de 1970 ao pessoal da Autarquia regido pela legislação trabalhista, a majoração de que trata o artigo 1.º será calculada sobre o salário reajustado nos termos do parágrafo único do artigo 1.º do Decreto de 27 de janeiro de 1972.

Artigo 3.º — Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 4.º — Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 12, da Lei Complementar n.º 74, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento-Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Henri Couri Aldar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1973.
Aidé Tolino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 968, DE 18 DE JANEIRO DE 1973

Altera o Decreto n.º 518 de 9 de novembro de 1972 que dispõe sobre as Unidades Orçamentárias e as Unidades de Despesa da Administração Centralizada ou Direta

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:
Artigo 1.º — Os artigos 52 e 53 do Decreto n.º 548, de 9 de novembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XII

Da Secretaria da Segurança Pública

Artigo 52 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária, Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Academia de Polícia de São Paulo;
- III — Divisão de Administração do Gabinete;
- IV — Divisão de Transportes;

Artigo 53 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:

- I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;
- II — Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo;
- III — Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior;
- IV — Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior;
- V — Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba;
- VI — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;
- VII — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;
- VIII — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;
- IX — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;
- X — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;
- XI — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;
- XII — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;
- XIII — Departamento Estadual de Investigações Criminais;
- XIV — Departamento Estadual de Ordem Política e Social;
- XV — Divisão de Comunicações da Polícia Civil;
- XVI — Divisão de Identificação Civil e Criminal;
- XVII — Divisão de Diversões Públicas;
- XVIII — Instituto de Polícia Técnica;
- XIX — Instituto Médico Legal;
- XX — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1973.
LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 18 de janeiro de 1973.
Aidé Tolino, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 969, DE 18 DE JANEIRO DE 1973

Dispõe sobre alteração do Orçamento Programa vigente, aprovado pela Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, regulamentado pelo Decreto n.º 813, de 22 de dezembro de 1972, nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 20.878.263,00 (vinte milhões, oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas: